



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 PROCESSO Nº 12/2020

**ANGELA MARIA PUERARI**, Diretora de Administração, e **JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO**, Secretário de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, justificam o presente termo de Inexigibilidade mediante as seguintes considerações:

**Considerando** que Itapoá é um município turístico e que este setor alavanca a economia local, logo, investir em eventos é rentável para o município.

**Considerando** que a realização de eventos dessa natureza eleva o número de turistas que procuram o município e que o município já fez contratações semelhantes para eventos como a Festa do Pescador que teve o show da dupla João Neto e Frederico; O Toque de Natal que contou com a apresentação da Cantora Ana Vilela e da banda Família Lima; a Abertura de Verão contou com o show do cantor Vitor Kley e a virada de ano com o show da banda Nenhum de Nós, demonstrando assim variedade de estilos musicais.

**Considerando** se tratar de uma banda que se apresenta de forma distinta, com repertório próprio de sucesso reconhecido e execução singular de composições. Suas apresentações alcançaram sucesso reconhecido pelo público pelos meios de comunicação.

**Considerando** que existe vasta demonstração de que a Banda Rosa de Saron, no trato artístico é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública e a empresa que o representa demonstra experiência, documentação e fiabilidade para contratação, preenchendo os requisitos necessários. (documentação em anexo).

**Considerando** que é notória a experiência nacional e internacional na área de atuação da Banda Rosa de Saron, comprovado sucesso e detentor de elevado reconhecimento e excelência dos trabalhos, shows e composições, gozando de alto conceito no mercado musical, conforme documentos comprobatórios em anexo e nos arquivos digitais disponíveis na internet, de grandes jornais, revistas, rádios e TVs.

**Considerando** que a Banda Rosa de Saron é destaque em várias premiações nacionais e internacionais e já se apresentou para mais de 30 milhões de pessoas.

**Considerando** que a Banda Rosa de Saron é muito expressiva no cenário atual. Com um público eclético está presente nos maiores e mais diversificados eventos do país, surpreendendo com enorme sucesso de crítica e público por onde passa.

**Considerando** que a banda possui identidade e repertório próprio, com muitos sucessos conhecidos pelo grande público e realiza apresentações de forma *sui generis*, que atende a todos os perfis de público no que se refere às classes econômica, social e cultural.

**Considerando** que existe vasta demonstração de que Banda Rosa de Saron, no trato artístico é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, que suas composições próprias são de reconhecido sucesso pelo público e exaustivamente tocadas nas rádios e em numerosos shows realizados pelo Brasil em celebrações semelhantes.

**Considerando** que o preço apresentado, conforme notas fiscais, está dentro do preço de mercado, mostrando que não há cobrança de valores indevidos. Para comprovação de que o valor cobrado pela empresa está dentro do valor pago por outros municípios, encontram-se anexos documentos como a nota fiscal do show realizado na cidade de Seropédica/RJ, no dia 12/10/2019, no valor de R\$40.000,00; nota do show realizado na cidade de Ipaussu/SP, em 06/10/2019, no valor de R\$ 44.000,00 e nota do show realizado em Bom Jesus do Tocantins-PA, em 10/05/2019, no valor de R\$ 44.580,00.

**Considerando** que Banda Rosa de Saron conta com o ineditismo do show em Itapoá.

**Considerando** que o evento não tem como fomento a religião, mas sim, o objetivo de atrair público diversificado, em busca da divulgação do município como polo turístico e cultural.



# Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

**Considerando** que é o notório o interesse da administração pública em promover o incentivo a cultura.

**Considerando** que a Lei n 12.590, de 9 de janeiro de 2012, reconheceu a musica gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural.

**Considerando** a o inciso VII da Lei Municipal ordinária nº904/2019 que autoriza o poder executivo a cobrir despesas com comemorações e eventos realizados no Município.

**Considerando** que a empresa a ser contratada dispõe de conduta ilibada, regularidade financeira e fiscal nas esferas municipal, estadual e federal e está bem estruturada com equipamentos necessários a regular prestação do serviço;

**Considerando** o Parecer Jurídico nº 007/2020 da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Autoriza o serviço abaixo descrito:

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW DA **BANDA ROSA DE SARON** PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 29 DE FEVEREIRO DE 2020. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.  
[...]

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de **inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005).

Parágrafo único. O processo de dispensa, **de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído, no que couber**, com os seguintes elementos:

**I** - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

**II** - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III** - **justificativa do preço.**

**IV** - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

**3. VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O preço total para este serviço, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil oitocentos e oitenta reais)**.

**4. DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS:** As despesas correrão pela dotação orçamentária conta:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Progr.	Proj/Ativ.	FR	Sub-elemen
Turismo/cult	096	10	001	023	695	006	2054	010000	333903923

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias corridos, sendo que o show dar-se-á no dia 29/02/2020, com no mínimo 01h20min (uma hora e vinte minutos) de duração. A dilatação dos prazos de conclusão somente será



## Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

**Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos**

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201–Itapema do Norte –89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01

tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados a Secretaria de Turismo e Cultura por escrito.

**6. CONTRATADO: ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 09.474.129/0001-06, localizada à Rua Anita Moretzshon, nº 241, sala 8, Jardim Santana, Campinas/SP, CEP: 13.088-603, representado pelo representante legal, o Sr. **EDUARDO MATHEUS AFFONSO FARO**, brasileiro, portador da CI.RG nº 27133388-SSP/SP e CNPF/MF nº 250.369.838-74.

Itapoá, 04 de fevereiro de 2020.

**ANGELA MARIA PUERARI  
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA**